

SANTOS NETO
ADVOGADOS

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Prevalência do negociado sobre o legislado

- Lei 13.467/17 entrará em vigor em 11 de novembro de 2017;
- Artigos alterados e/ou incluídos na CLT: 8º, 611-A e 611-B, da CLT
- Artigo 8º – princípio da intervenção mínima – juiz ficara adstrito a examinar os requisitos de validade do negócio jurídico (forma prescrita ou não defesa em lei, objeto lícito e agentes capazes)
- Artigo 611-B – matérias que não podem ser objeto de negociação sindical (rol taxativo);
- Artigo 611-A – matérias que podem ser objeto de negociação (rol exemplificativo)

Prevalência do negociado sobre o legislado

- Apesar do rol do art. 611-A ser exemplificativo, existem matérias que fogem da alçada da negociação sindical por representarem direitos fundamentais (dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, inclusão social e erradicação da pobreza, etc.) ou normas de política pública (artigo 623, da CLT);
- Não há mais necessidade de concessões recíprocas para que se reconheça a validade da norma coletiva;
- Redução de salário ou jornada devera ser acompanhada de garantia provisória de emprego;
- Violação aos princípios da proibição do retrocesso social e inafastabilidade da jurisdição?

Prevalência do negociado sobre o legislado

- Provoações – matérias que podem ser negociadas pelas empresas de tecnologia:
 - Definir os cargos ou faixas salariais dos empregados ocupantes de cargo de confiança;
 - Trabalho intermitente em substituição ao *free lancer*;
 - Direitos e deveres no empregado que presta serviços em regime de teletrabalho;
 - Modalidades de controle de jornada de trabalho (por exemplo, registro apenas das horas extras trabalhadas);

Aldo Augusto Martinez Neto

aldo.martinez@santosneto.com.br

São Paulo

Rua Fidêncio Ramos, 195, 11º andar, 04551-010, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 3124 3085 Fax: +55 11 3045 2269

New York

44 Wall Street, 12th floor, 10005, New York, NY, USA

Tel.: +1 212 461 2258 Fax: +1 212 461 2223